



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

As Emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

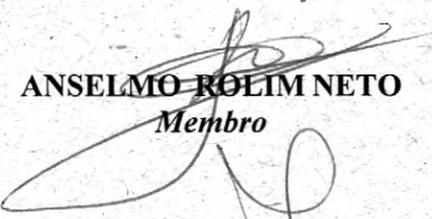
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 16 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C, 16 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

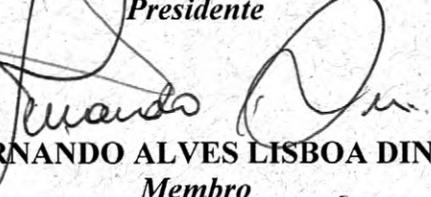
SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

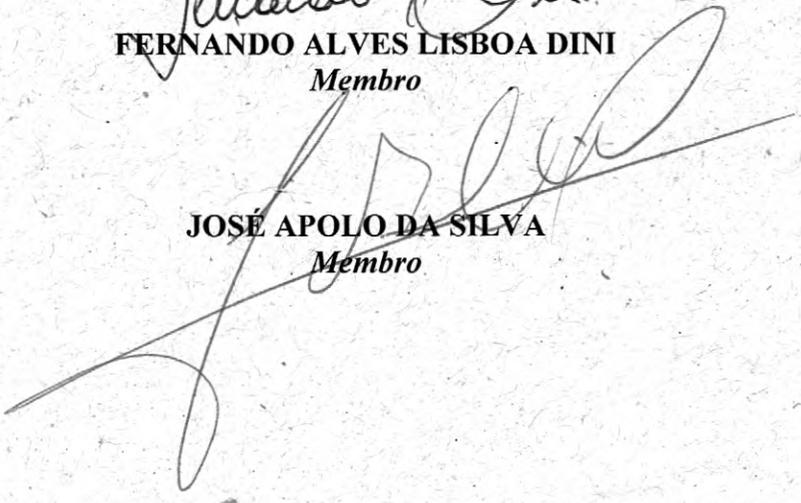
S/C., 16 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

A Emenda nº 06 é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e pretende estabelecer que o descumprimento de cláusulas do convênio implicará na suspensão temporária de participação de licitações e de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 5 (cinco) anos.** Ocorre que tal prazo contraria o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que **somente** admite a aplicação da referida sanção **por prazo não superior a 2 (dois) anos,** vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.”(g.n.)

Aliás, observamos que tal penalidade já está prevista nas cláusulas 11.1 dos Termos de Convênios anexos ao presente projeto de lei, ressaltando-se que estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Cabe, ainda, mencionar que, as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicam-se aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, conforme determina seu art. 116.

Por todo exposto, a Emenda nº 06 ao PL nº 430/2014 padece de ilegalidade, por contrariar o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

S/C., 16 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

